



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2021.

MENSAGEM DE LEI Nº 057/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui, no Município de Vila Velha, o Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado às alunas matriculadas na rede pública municipal.

De acordo com relatório publicado, em maio de 2021, pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sobre “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.

A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de acesso aos recursos, à infraestrutura e até ao conhecimento, por parte de pessoas que menstruam, em relação aos cuidados envolvendo a própria menstruação.

A situação das “meninas mulheres” nesta condição desencadeia fatores que culminam em faltas à escola, em reprovação e, conseqüentemente, em evasão escolar. É possível, ainda, observar a questão da violência emocional, que pode acontecer por meio de “bullying”, privação do convívio social, vergonha, depressão e outras situações. Vale a pena pontuar que a ausência de condições sanitárias mínimas para que as pessoas possam gerenciar sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o país do alcance de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como o ODS 3, relacionado à saúde e ao bem-estar.

Em levantamento realizado pela Secretaria de Educação de Vila Velha a partir do Sistema de Gestão Escolar (SGE), verificou-se que a rede municipal possui 14.230 alunas em idade menstrual. Desse total, 3.511 são beneficiárias do programa Bolsa-Família, representando cerca de 25% das alunas.

De acordo com CARARO (2015, p. 158), a relação entre a situação de pobreza e a educação formal no Brasil se configura de forma muito complexa e não linear, exigindo interlocução de várias áreas de conhecimento, pois a educação formal reúne elementos não apenas cognitivos ou pedagógicos, mas também econômicos, culturais e políticos. Os alunos pobres no Brasil, que historicamente foram excluídos do acesso e da permanência com sucesso na escola básica, são grande maioria no ensino público.

Partindo dos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, devemos garantir, em forma de Lei Municipal, o Direito à Saúde e à Educação no que diz respeito à esfera de gestão pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Considerando as problemáticas que envolvem a situação da precariedade menstrual e buscando garantir a promoção da melhoria da qualidade de vida por meio do acesso a absorventes de forma gratuita para as alunas da rede municipal;

Considerando que à esfera pública cabe o dever de garantir o direito à saúde e de acesso aos serviços públicos essenciais como forma de mitigar a precariedade e a vulnerabilidade social no município;

Considerando os efeitos biopsicossociais que afetam as mulheres no contexto de precariedade menstrual;

Considerando a ampliação dos cuidados à mulher como um todo, promovendo uma nova oferta de serviço público, garantindo bem-estar e diminuindo os impactos sofridos pela mulher na situação de precariedade menstrual;

Considerando que, pelo menos, 25% das alunas da rede vivem em situação de extrema pobreza, uma vez que são beneficiárias do programa Auxílio-Brasil;

Considerando a ausência de medidas políticas específicas e/ou serviços públicos essenciais que atuem na busca de solução do contexto da precariedade menstrual;

O Município de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem o intuito de promover a distribuição gratuita de absorventes para todas as alunas matriculadas na rede pública municipal de ensino de Vila Velha, que estejam em condição de vulnerabilidade social.

Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a aprovação do Projeto de Lei, *em regime de urgência*, na forma do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

Institui o Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado às alunas da rede pública municipal, no âmbito do municipal de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado às alunas da rede pública municipal de Vila Velha, com o objetivo de reduzir, mitigar e responder às consequências de exposição das educandas em situação de precariedade menstrual.

Parágrafo único. Entende-se por precariedade menstrual a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.

Art. 2º O Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual atenderá as alunas das Unidades Municipais de Ensino da Rede Pública de Vila Velha, a partir da menarca.

Art. 3º São propósitos gerais desta Lei:

I - ampliar os cuidados às alunas nas unidades de ensino público do município;

II - amparar as alunas expostas a situações de precariedade menstrual, a fim de permitir a melhoria da qualidade de vida no cotidiano escolar;

III - ofertar, de forma gratuita, absorventes higiênicos externos para uso feminino no período menstrual;

IV - diminuir os impactos da pobreza em áreas de vulnerabilidade social do Município de Vila Velha; e,

V - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º O Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal